

Lei Nº 1.300/06

CONCEDE AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA O ABATIMENTO DE 50% EM INGRESSOS NOS ESTABELECIMENTOS DE CARÁTER CULTURAL, DESPORTIVO E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica assegurado o abatimento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, estádios esportivos, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exposições cinematográficas, parques de diversões e similares nas áreas de cultura, desporto e lazer aos estudantes da rede pública e particular de ensino no município de Morada Nova.

§ 1º - A identificação do estudante para utilização do benefício, ocorrerá mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil fornecida pela entidade representativa do estudante, em 1º de Abril de cada ano, com prazo de validade de 01( um ) ano, a contar da data de sua expedição.

§ 2º - Ficam às direções das escolas do município de Morada Nova, obrigadas a fornecer as respectivas entidades estudantis legalmente constituídas no município de Morada Nova, as listagens no início do semestre letivo dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino, para fins de fiscalização e confecção das identidades estudantis.

§ 3º - Em caso de não existirem entidades estudantis legalmente constituídas no Município de Morada Nova, a Carteira estudantil será expedida pela Secretaria de Educação do Município, na mesma data e com mesmo prazo de validade do parágrafo § 1º.

§ 4º - A carteira valerá em todo o município de Morada Nova.

§ 5º - Os estudantes terão direito aos benefícios a que se refere o art. 1º, independente de estar utilizando o fardamento escolar, bastando apresentar a carteira de identificação estudantil.

§ 6º - As carteiras estudantis terão dentre outras informações o nome da entidade responsável pela expedição da Carteira estudantil, o nome do aluno, nível de escolaridade, serie, curso, nome da instituição escolar, matrícula, data de nascimento e data de expedição com prazo de validade.

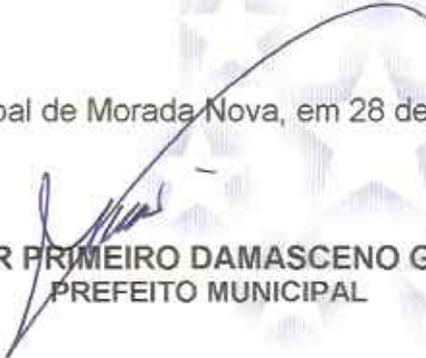
§ 7º - As entidades estudantis poderão veicular na carteira estudantil fotos ilustrativas ou mensagens de caráter educativo, cultural e artístico, sendo vedado qualquer tipo de publicidade que faça apologia a bebidas alcoólicas, drogas ou afins.

**Art. 2º** - Caberá a Prefeitura Municipal de Morada Nova, através dos respectivos órgãos de Educação, Cultura e Turismo, a procuradoria Geral do Município, bem como ao Ministério Público do estado do Ceará, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

**Art.3º** - As casas de shows artísticos, estádios e ginásios esportivos, circenses, exibições cinematográficas, parque de diversões, teatros e similares poderão ter o alvará de funcionamento suspenso e/ou cassado se descumprir o que determina o art.1º desta Lei.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 28 de Abril de 2006.



**ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL